



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

Fls.nº _____
Assinatura _____

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Estreito/MA

ASSUNTO: Análise da legalidade e necessidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na **locação de 02 (duas) caminhonetes cabine dupla**, para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Estreito/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da **necessidade e da viabilidade legal** da contratação de empresa especializada na **locação de 02 (duas) caminhonetes cabine dupla**, ano e modelo de fabricação **a partir de 2016**, com as seguintes especificações mínimas: 04 portas, capacidade para 05 passageiros, combustível a diesel, ar-condicionado, capacidade de carga superior a 1.000 kg, tração 4x4, potência mínima de 160 CV, itens de segurança exigidos pelo DENATRAN e seguro total.

A contratação destina-se a atender às **atividades institucionais, administrativas e operacionais** da Câmara Municipal de Estreito/MA, no âmbito do Processo Administrativo nº 014/2025.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da necessidade da contratação

A locação de veículos automotores mostra-se **necessária e adequada** para assegurar a continuidade e eficiência das atividades legislativas, administrativas e de fiscalização exercidas pela Câmara Municipal, sobretudo considerando:

- a necessidade de deslocamento de vereadores e servidores para atividades oficiais, visitas institucionais, acompanhamento de obras e ações públicas;
- as condições geográficas e viárias da região, que justificam a exigência de veículos com **tração 4x4 e elevada capacidade de carga**;
- a **economicidade da locação**, que evita custos elevados com aquisição, manutenção, depreciação, seguro e gestão de frota própria.

Assim, a contratação atende aos princípios da **eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público**.

2.2 Do enquadramento legal da dispensa de licitação



Fls. nº _____
Assinatura _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê hipóteses de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75**, desde que observados os limites legais **vigentes à época da contratação**, atualizados por decreto do Poder Executivo Federal.

No caso em análise, a contratação refere-se à **locação de bens móveis**, classificada como **serviço comum**, podendo ser realizada por dispensa de licitação **desde que o valor global estimado não ultrapasse o limite legal estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, devidamente atualizado.

Ressalte-se que a Administração **não está dispensada do dever de planejar**, devendo comprovar que:

- não houve fracionamento indevido da despesa;
- o objeto é compatível com a contratação direta;
- o valor está em consonância com os preços praticados no mercado.

2.3 Da justificativa da escolha do fornecedor e do preço

Mesmo na contratação direta, a Administração deve observar o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à:

- **justificativa da necessidade da contratação**;
- **razão da escolha do contratado**, demonstrando sua capacidade técnica e regularidade jurídica;
- **justificativa do preço**, mediante pesquisa de mercado prévia, demonstrando compatibilidade com os valores praticados.

A pesquisa de preços deverá ser devidamente documentada, podendo utilizar cotações, contratos similares de outros entes públicos ou bancos oficiais de preços.

2.4 Da formalização do procedimento

A dispensa de licitação **não afasta a obrigatoriedade de formalização do processo**, devendo constar, no mínimo:

- Termo de Dispensa de Licitação;
- Estudo Técnico Preliminar (quando cabível);
- Pesquisa de preços;
- Parecer jurídico;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- Contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Deve-se, ainda, observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções**, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Fls.nº
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente** pela **contratação, por dispensa de licitação**, de empresa especializada na **locação de 02 (duas) caminhonetes cabine dupla**, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Estreito/MA, **desde que**:

1. o valor total da contratação esteja **dentro do limite legal vigente** previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
2. reste devidamente comprovada a **vantajosidade econômica da locação**;
3. sejam atendidas todas as **exigências formais e documentais** previstas na legislação;
4. não haja fracionamento indevido da despesa.

Caso o valor estimado ultrapasse o limite legal, deverá a Administração promover o **regular procedimento licitatório**, adotando a modalidade adequada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Estreito/MA, 24 de fevereiro de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA nº 14.553
Procurador Jurídico

